PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº 3.024

"**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica no município de Artur Nogueira, e dá outras providências."**

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica no município de Artur Nogueira.

Art. 2º As escolas públicas e privadas da educação básica deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" escolar.

Art. 3º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, causando danos emocionais e/ou fisicos à vitima, em uma relação de desequilibrio de poder entre as partes envolvidas.

§1º Constituem praticas de "bullying", sempre que repetidas:

I. promover a exclusão de aluno do grupo social;

II. ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

III. submissão do outro pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;

IV. injuriar, difamar ou caluniar;

V. furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

VI. subtrair coisa alheia para humilhar;

VII. extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

VIII. insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.024/2.011.

IX. comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

X. exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

XI. envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteudo resulte em exposição física e/ou psicologica a outrem;

§2º. O descrito no inciso XI do §1º. Deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 4º No âmbito de cada instituição a que se refere esta lei, a política "antibullying" tem como objetivos:

I – Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de "bullying", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - prevenir, diagnosticar e combater a prática do "bullying" nas escolas;

III - Promover a cidadania, a capacidade empatica e o respeito aos demais;

IV - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituicoes de que trata esta lei e melhorar o desempenho escolar;

V - Disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta lei entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

VI - capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

VII - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

VIII - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade;

IX - Identificar concretamente em cada instituição de que trata esta lei, a incidência e a natureza das práticas de bullying;

X - Orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.024/2.011.

XI - Orientar os agressores e seus familiares a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta lei - correlacionadas a prática de bullying, de modo a conscientizá-los a respeito da consequência de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

XII - Evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", afim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

XIII - Incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição;

Art 5º As ocorrências de "bullying" devem ser registradas pela escola, em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art 6º Para fins de incentivo à política "antibullying" as instituições de ensino poderão realizar:

I - Seminários, palestras, debates;

II - Orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e material informativo em geral;

III - Usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Maio de 2.011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autora do Projeto de Lei n.º 011/2011: A Senhora Vereadora EUNICE MENDES SIÕES COELHO.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.726.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.